



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2022, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 19/2022, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 05/05/2022, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 236 de 03 de janeiro de 2022, **RESOLVEM** registrar os preços para aquisição de material de escritório, constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

DETENTORA: PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 41.852.525/0001-32, situado na Av/Rua –Alameda das Aroeiras–nº 540 loja B, Bairro – Jardim das Piteiras – Município de Para de minas – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Glauberth Philipp da Silva, CPF nº 105.177.486-14.

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço para o fornecimento de material de escritório e didático, objetivando atender aos Departamentos Municipais do Município de Leandro Ferreira/MG, com entrega parcelada:

Item	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	100 unidades	Apagador para quadro de giz com estojo para guardar giz, e feltro macio que não agride a tela do quadro	4,70	470,00
02	100 unidades	Calculadora de mesa 12 dígitos	21,30	2.130,00

Alh



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



05	100 caixas	Giz para quadro escolar branco. Caixa com 50 unidades, macio resistente. Antialérgico, não solta pó e não suja as mãos	2,50	250,00
08	100 caixas	Lápis de escrever jumbo triangular nº2. Caixa com 36 unidades	26,00	2.600,00
13	100 unidades	Apagador para quadro de pincel, que em um único volume, transporta apagador e dois marcadores com facilidade, com feltro macio e resistente.	4,70	470,00
18	200 unidades	Caixa arquivo inativo, confeccionado em papelão kraft, 2 capas, espaço para anotações. Dimensões 344x125x237	2,80	560,00
24	200 unidades	Fita adesiva de empacotamento transparente 45 mmx45m-3m	3,90	780,00
26	200 unidades	folha de Eva com glitter, 600x400x2 mm, dourado, prateado, verde, vermelho, azul, atóxico, lavável	4,50	900,00
28	100 caixas	Gizão de cera jumbo, caixa com 12 unidades, longo, cores variadas, resistente a quebra, formato redondo	3,20	320,00
29	50 unidades	Grampeador Ge-1069. Estrutura totalmente em aço, grampea até 100 folhas, usando os grampos 23/6, 23/8, 23/10, 23/13. base de 28 cm. Com régua posicionadora	78,00	3.900,00
35	300 unidades	pasta suspensa simples	1,90	570,00
36	100 unidades	pendrive capacidade 8 GB, com tampa	20,35	2.035,00
39	50 unidades	Pistola de cola quente, Bivolt 127/220 volts-60watts para bastão grosso	22,50	1.125,00
47	200 unidades	Cola branca, não atóxica, lavável. Vidro de 1 Kg	9,00	1.800,00
63	100 unidades	Tesoura grande para uso geral, 21 cm lamina em aço	6,10	610,00

Filly



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



		inoxidável, cabo anatômico em polipropileno.		
64	100 caixas	Caixas de grampos para grampeador n°26/6 em metal galvanizado, caixas com 5 000 unidades	4,40	440,00
81	100 unidades	Pasta suspensa completa, tipo plastificada, marmorizada	3,00	300,00
82	100 unidades	Pistola de cola quente, bivolt, 127/220 volts para bastão fino	18,00	1.800,00
83	100 unidades	Toner Brother DCP 8080 original ou similar	55,00	5.500,00

CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$26.560,00(vinte e seis mil, e quinhentos e sessenta reais).

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do produto objeto desta ata de registro de preço.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

Handwritten signature



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULATERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da contratante, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

3.1.1 – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2– O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4.4– O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 –São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

4.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

Handwritten signature



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



4.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

4.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.2 – São obrigações do Contratante:

4.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

4.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

4.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

5.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

5.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Cur



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias ano 2022 e correlatas para 2023:

Handwritten signature



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

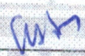
10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, 27 de maio de 2022.

PINTANDO E
BORDANDO
COMERCIO LTDA.
41852525000132

Assinado digitalmente por PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA.
41852525000132
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=PÁRA DE MINAS, OU=06254616000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA.41852525000132
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 9.7.1


Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal
Contratante

PINTANDO E BORDANDO
COMERCIO LTDA
Contratada

01-03-1963

Testemunhas


Edmaria Megali de Vasconcelos Faria
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1361/5

1) Nome: Edmaria

CPF: 104.802.976-06

2) Nome:  Marynara Rangel de Moraes
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1283/1

CPF: 134.180.626-01

Certifico que a publicação em seguida do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente.
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.
Em 27 de Maio de 2022

Responsável - Matr.
Edmaria Megali de Vasconcelos Faria
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1361/5